



Comendador Levy Gasparian, 20 de setembro de 2022.

EDO RJ 21/09/2022

Mensagem nº. 27/2022.

Túlio Gasparian
Túlio Gasparian
SECRETÁRIO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão, sem ônus, de direito real de uso de área do Município, na forma do parágrafo único do artigo 138 da LOM, para fins de instalação do serviço de saúde de reabilitação pela Rede de Cuidados a Pessoas com Deficiência – RPCD, através do Instituto de Clínica e Cirurgia Santa Catarina CNPJ 35.615.589/0001-17 (Instituto Evandro Ribeiro) com serviços habilitados pelo SUS para atender a população local e regional gratuitamente.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº. 27/2022, que **“Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão, sem ônus, de direito real de uso de área do Município, na forma do parágrafo único do artigo 138 da LOM, para fins de instalação do serviço de saúde de reabilitação pela Rede de Cuidados a Pessoas com Deficiência –RPCD, através do Instituto de Clínica e Cirurgia Santa Catarina CNPJ 35.615.589/0001-17 (Instituto Evandro Ribeiro) com serviços habilitados pelo SUS para atender a população local e regional gratuitamente.”**

A concessão se faz necessária em razão da possível instalação de unidade regional que servirá de referência para a rede de Assistência aos Deficientes. A concessão terá como objeto o prédio em que atualmente comporta a escola Irene Ney Leite, na Estrada União e Indústria.

O Governo Municipal está fazendo a reforma e revitalização da antiga escola Irene Ney Leite, que voltará a abrigar os alunos matriculados nesta unidade educacional do município. Assim, o prédio atual estará sem destinação.

O que se pretende com o atual projeto de lei é tornar o Município de Comendador Levy Gasparian, através Instituto de Clínica e Cirurgia Santa Catarina CNPJ 35.615.589/0001-17 (Instituto Evandro Ribeiro), referência na prestação de serviços de assistência ambulatorial e médico-hospitalar nas especialidades de



Oftalmologia e Otorrinolaringologia, bem como para a instalação e desenvolvimento de Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Visual – CER II, com vistas a atender a população local e da região Centro-Sul, de forma gratuita.

A gratuitade da concessão tem fundamento na forma em que serão ofertados os serviços a nossa população, ou seja, com gratuidade no atendimento e serviços habilitados pelo SUS. Ademais, há nítido interesse público em aumentar os serviços oferecidos a população por meio do Sistema Único de Saúde.

Assim, as concessões de direito real de uso podem ser gratuitas ou onerosas, entretanto como a atividade a ser desenvolvida é de interesse público, a onerosidade pode ser excepcionada quando o uso a ser dado a particular corresponder ao meio para o desempenho de uma atividade de interesse coletivo que já represente em si uma carga ou ônus.

Via de regra no sistema jurídico pátrio as concessões de direito real de uso subordinam-se a licitação na forma de concorrência, entretanto a Lei Orgânica Municipal excepciona esta regra ao permitir a dispensa de concorrência na concessão de uso de imóveis. Se não, vejamos:

Art.138 – O Município, preferentemente, à doação de bens móveis, concederá direitos reais de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único: A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Claudio Mannarino
Claudio Mannarino
Prefeito

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**